



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade UNINASSAU Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201814780		
PARECER CNE/CES Nº: 630/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Ensino Superior (IES)		
Mantida: Faculdade UNINASSAU Feira de Santana (código e-MEC nº 17.816).		
Número do processo e-MEC: 201814780		
Endereço: Avenida Senhor dos Passos, nº 242, Centro, município de Feira de Santana, no estado da Bahia.		
Mantenedora: Ser Educacional S.A.		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2019)		
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)		
Ano	Contínuo	Faixa
2018	2.5990	3
3. Histórico do Processo		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 1, de outubro de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p>		
<p style="text-align: center;">[...]</p>		
<p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA (cód. 17816), protocolado no sistema e-MEC sob o n 201814780, em 07-08-2018.</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>A FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA, código e-MEC nº 17816, é instituição Privada com fins lucrativos, sua sede está localizada na Avenida Senhor dos Passos, nº 242, Centro, Feira de Santana/BA. CEP: 44001800. Endereço visitado pela Comissão de Avaliação.</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>Cabe ressaltar que a visita de avaliação in loco ocorreu na Avenida Senhor dos Passos, nº 242, Centro, Feira de Santana/BA, endereço divergente do informado no e-MEC, sobre essa questão a Comissão de Avaliação registrou a seguinte observação:</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>Quanto ao endereço:</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>Endereço postado no ofício do INEP: Rua Barão de Cotegipe Complemento: 557-1061 – lado ímpar, Nº 917, CEP: 44001555 – Feira de Santana/BA</i></p>		

Endereço onde ocorreu a visita in loco: Avenida Senhor dos Passos, 242, centro, CEP: 44001800 - Feira de Santana/BA.

A IES apresentou contrato de locação entre a Patrimonial Magalhães de Matos Ltda e a SER EDUCACIONAL S/A do imóvel situado Avenida Senhor dos Passos, 242, centro, CEP: 44001800 - Feira de Santana/BA.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Alteração de Denominação de IES</i>
<i>Portaria MEC nº 1081 de 24/11/2015, publicada no DOU de 25/11/2015.</i>	<i>Resolução nº 0720012017-1, publicada no DOU de 20/01/2017.</i>

A RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR nº 0720012017-1, publicada no DOU de 20/01/2017, aprovou a alteração de denominação de Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana para FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 09/06/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC CI 3(2019) e IGC 3 (2018).

Além do processo de Recredenciamento, constam protocolados em nome da Mantida, no sistema e-MEC, os seguintes processos: (Consulta realizada em 09/06/2020.)

São sete processos de pedido de Aditamento de Extinção Voluntária de Curso, todos na fase de PARECER FINAL:

*201934149 - ARQUITETURA E URBANISMO;
201934150 - EDUCAÇÃO FÍSICA;
201934200 - ENGENHARIA CIVIL;
201934201 - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO;
201934202 - ENGENHARIA ELÉTRICA;
201934207 – NUTRIÇÃO;
201934208 - SERVIÇO SOCIAL.*

Três processos de Reconhecimento de curso:

*201928352 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS – fase: INEP/AVALIAÇÃO;
201817507 – ADMINISTRAÇÃO – fase: PARECER FINAL;
201715872 – LOGÍSTICA – fase: CTAA – RECURSO.*

Dois pedidos de Autorização de curso:

*201601636 – PEDAGOGIA - fase: CNE/CES – REEXAME;
201601579 – NUTRIÇÃO - fase: SEC - PAR. FINAL P REC.*

3. DA MANTENEDORA

A FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA é mantida pela Ser Educacional S.A código e-MEC nº 1847, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil. Inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede e foro na cidade de Recife /PE.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 16/07/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 27 de abril de 2020, prorrogada até 26/07/2020;

. *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 01/07/2020 a 30/07/2020.*

Constam no sistema e-MEC 60 (sessenta) Mantidas em nome da Mantenedora. (Consulta realizada em 09/06/2020).

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme verificado no cadastro e-MEC em 09/06/2020, a Instituição oferta atualmente 14 (quatorze) cursos presenciais, no endereço da Mantida, todos apresentam bons conceitos e seus respectivos atos encontram-se atualizados. Constam no cadastro 7 (sete) processos de Aditamento de Extinção Voluntária de Curso.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/11/2019 a 28/11/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 149270.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3.20</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3.00</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3.00</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3.17</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3.88</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,32</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos especialistas do INEP.

Requisitos legais

Em atendimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, e respectivos laudos, o processo foi baixado em diligência. Em resposta, a Instituição anexou o Plano de Acessibilidade, juntamente com o Laudo de Vistoria, realizado por Isaac Aurélio de Vasconcelos, Engenheiro Civil, e ART OBRA SERVIÇO - CREA PE 36520-D.

Também, em resposta à diligência, a Instituição anexou o Plano de Fuga, Procedimento de Plano de Abandono de Edifício e Licença para Funcionamento de Atividades, emitida pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

• O Conceito Institucional da Faculdade Uninassau Feira de Santana foi 3 (três).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

• Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

• A Instituição anexou no sistema o Plano de Acessibilidade, juntamente com o Laudo de Vistoria, realizado por Isaac Aurélio de Vasconcelos, Engenheiro Civil, e ART OBRA SERVIÇO - CREA PE 36520-D.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

• Foi apresentado o Plano de Fuga, Procedimento de Plano de Abandono de Edifício e Licença para Funcionamento de Atividades, emitida pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

• A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Uninassau Feira de Santana se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo I -

O planejamento e avaliação institucional da Faculdade UNINASSAU de Feira de Santana no tocante as questões de autoavaliação institucional, possui políticas definidas para tal ação, planejamento, processos de autoavaliação, divulgação de

resultados dos relatórios e de ações providas de processos avaliativos, entretanto, com participação incipiente da comunidade.

Eixo 2 -

A IES no tocante ao desenvolvimento institucional possui PDI com vigência de 2020 a 2024, atualizado por motivo de mudança de endereço. Essa alteração no PDI 2020-2024 foi discutida nas reuniões dos dias 05/12/2018, 14/08/2018, 06/03/2019, conforme evidenciado na avaliação in loco por meio das atas do CONSUP. Nele estão descritos: organização institucional, projeto pedagógico institucional, organização acadêmica, corpo docente, corpo técnico administrativo, organização administrativa, infraestrutura e avaliação institucional evidenciando políticas coerentes para a materialidade do desenvolvimento institucional. Percebemos pelos documentos disponibilizados na visita in loco, e pelas reuniões realizadas com corpo acadêmico, que as recomendações do parecer saneador foram atendidas.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As ações administrativas e acadêmicas estão em consonância com a missão da IES, segundo seu PDI, sendo as matrizes curriculares atualizadas. Há programas de Monitoria e nivelamento institucionalizados, porém não existe mobilidade acadêmica em funcionamento. Não há cursos de Pós-Graduação Lato sensu em andamento atualmente. O corpo docente possui maioria de Mestres/Doutores. As ações de extensão constituem-se basicamente em ações de extensão em torno de ações educativas, ações com pessoas com necessidades especiais e várias outras ações de responsabilidade social. Existem algumas de bolsas de extensão. Não há institucionalizado e consolidado na unidade de Feira de Santana um programa de ações com vistas a publicações científicas. A comunicação da IES com as comunidades interna e externa é efetiva. A política de acompanhamento de egressos, no momento está em fase de institucionalização. Os discentes são atendidos de forma satisfatória de acordo com o que é previsto no PDI e com elementos adicionais informais de atendimento.

EIXO 4 - A Faculdade Uninassau possui quadro docente com mais de 60% de mestres e doutores. Tem política de capacitação docente expressa no PDI em coerência com a missão institucional. No tange à capacitação dos servidores técnicos e na leitura dos documentos oficiais ficou evidente que existem oportunidades para realizarem formação continuada na IES nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu oferecidos no grupo. A IES está organizada de modo a permitir processos de decisões colegiadas com participação dos três segmentos da comunidade. A participação da sociedade civil está prevista via CPA. Em termos de sustentabilidade financeira, esta tem sido assegurada pelo mantenedor, em função da IES não estar com suficientes alunos matriculados no momento.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA:

A infraestrutura da UNINASSAU pode ser considerada boa para as atividades de ensino: as instalações administrativas, instalações sanitárias, espaços para atendimento aos discentes, área de convivência e laboratórios apresentam-se em bom estado de conservação, com acessibilidade em todas as áreas, dotadas de iluminação e rede de wi-fi, bem como recursos de tecnologias da informação e comunicação. Para atender a legislação vigente a Faculdade Uninassau Feira de Santana, possui o Núcleo de Atendimento ao Educando - NAE e o Núcleo de Acessibilidade que, em

conjunto, trabalharão na fiscalização, acompanhamento e desenvolvimento de ações de que permitam atender aos alunos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida. Em 2018 a UNINASSAU criou e implementou o Plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção periódica (constatado in loco). Através deste Plano, toda infraestrutura da IES; administrativas, salas de aula, auditório, sala para os docentes, laboratórios, áreas de convivência, biblioteca e outros, passam por verificações periódicas, manutenção preventiva e corretiva, bem como atualização (física e tecnológica) que garantem a possibilidade de aplicação de recursos inovadores e também o atendimento diferenciado. A IES utiliza como ferramenta de gestão a solução ERP da TOTVS, onde todos os módulos (acadêmico, financeiro, biblioteca, contábil, fiscal, etc) funcionam de maneira integrada. A solução ERP está disponível através da nuvem privada da instituição onde o acesso ocorre em ambiente devidamente controlado (Plano de Infraestrutura de Execução e Suporte). Não foi observado existência de recursos tecnológicos diferenciados.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Uninassau Feira de Santana.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da Faculdade Uninassau Feira de Santana, terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Feira de Santana código e-MEC 17816, situada à Avenida Senhor dos Passos, nº 242, Centro, no município de Feira de Santana, no estado do Bahia, CEP: 44001-800, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. código e-MEC nº 1847, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, Bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, CEP: 50100-200, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A Faculdade UNINASSAU Feira de Santana (código e-MEC nº 17.816) é instituição privada com fins lucrativos, sediada na Avenida Senhor dos Passos, nº 242, Centro, município de Feira de Santana, estado da Bahia. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.081 de 24, de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25, de novembro de 2015.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao

recredenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UNINASSAU Feira de Santana, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 242, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice Presidente